



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

**CONTRATADA:** ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 11.405.384/0001-49, com sede administrativa à Rua Hum, nº 80, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000. Neste ato, representada por **Otávio Viegas**, pessoa física inscrita no CPF: 131.607.376-91, com escritório à Avenida Getúlio Vargas, 2.212, Bairro Joana D'Arc, Lagoa Santa-MG, CEP: 33.400-000. Sendo o telefone da empresa (31) 3681-6388 e e-mail: atendimento@alfamed.com.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 035/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **aquisição de ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica para equipar a Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Padre Dionísio do Município de Córrego Fundo (atendimento à Proposta de E.P. nº 12005.741000/1180-11), nos termos do Procedimento Licitatório n. 067/2019, modalidade Pregão Presencial n. 035/2019.**

II. Do detalhamento do objeto e do preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA Equipamento transportável sobre rodízios; <u>Possuir:</u> No mínimo de 130.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D	UN	01	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

*Emplear*



<p>Console ergonômico com teclas programáveis; Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write; Imagem Trapezoidal que possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear e convexo; Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores; Imagem Harmônica de Pulso Invertido; Modo M, Modo Power Doppler; Modo Color Doppler; Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; Power Doppler Direcional; Modo Doppler Espectral; Modo Doppler Contínuo; Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral; Modo Triplex; Pacote de cálculos específicos; Pacote de cálculos simples; Tecla que permite ajustes rápidos de imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual – Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos; Software de imagens panorâmica com capacidade de realizar medidas; Software de imagens panorâmica com capacidade de realizar medidas; Software de análise automática em tempo real da curva Doppler; Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento; Possibilitar armazenar as imagens em movimento; Cine Loop e Cine Loop Save; Pós-processamento de medidas; Pós-processamento de imagens; Banco de palavras em Português; Monitor LCD com no mínimo 19 polegadas; Tela secundária Touch 08 polegadas; Teclado alfanumérico retrátil; Painel de controle com ajuste rotacional; Deve permitir arquivar/revisar imagens; Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo; Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga; HD interno de no mínimo 500 GB; No mínimo 04 portas USB; No mínimo 04 portas ativas para transdutores; Passível de upgrade para tecnologia 4D; Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query-Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting); Sistema Operacional Windows; Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG/ AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática; Gravação de imagens em pen drive; Impressão direta; Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário; Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz. Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Possibilidade futura para uso de transdutores setoriais pediátricos e neonatais; <u>Assessórios:</u> Impressora a laser colorida. Nobreak compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia de 12 meses.</p>				
--	--	--	--	--

*Emprego*





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Instalação e treinamento inclusos.

### III. Das demais condições de especificações para fornecimento do objeto:

1. **Para todos os equipamentos de saúde é obrigatória a Autorização e Registro na Anvisa devendo a licitante indicar em sua proposta, o número do Registro.**
  - 1.1 A comprovação do registro do produto na Anvisa será aferida pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega dos equipamentos.
  - 1.2 A contratada deverá fazer declaração formal para os itens que são equipamentos de saúde e que não estão sujeitos ao Registro na Anvisa **demonstrando claramente a dispensa do registro;**
  - 1.3 A contratada está sujeito às penalidades previstas no **Art. 299 do Código Penal que tipifica como sendo crime, sujeita a pena de reclusão de 01 a 05 anos:** *“omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.*

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 18/09/19 e termo final em 17/03/20, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega dos equipamentos será máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão e envio da OF – Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 035/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**
- II. A entrega será feita integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e o quantitativo da entrega será de acordo com a OF – Ordem de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada e indicará os quantitativos e o local para entrega que será sempre na sede da UBS – Unidades Básica de saúde, na zona urbana do Município de Córrego Fundo/MG.
- III. O município enviará com antecedência “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e o local para cada entrega.
- IV. A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a da “Ordem de Fornecimento”.
- V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**VI. Para todos os equipamentos de saúde é obrigatória a Autorização e Registro na Anvisa indicado na proposta.** A comprovação do registro do equipamento na Anvisa será aferida pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega dos equipamentos.

**VII.** A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário é conforme planilha descritiva constante da Cláusula Segunda.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

- I. O preço dos itens que compõe o objeto do presente contrato será fixo e irremovível.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Classificação	Ficha	Fonte	Destinação de Recursos
10.302.1002.1201	465	153	BLOC. INV.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
  - 1. Advertência;
  - 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  - 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

*Complacido*



- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 035/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. O objeto deve atender todas as exigências e condições estabelecidas na proposta de Emenda Parlamentar nº: 12005.741000/1180-11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 18 de setembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

  
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 11.405.384/0001-49  
Otávio Viegas  
CPF: 131.607.376-91  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Felipe Vieira de Assis  
CPF: 068177276-00

2) Raiome Franciny Leal  
CPF: 105.024.3/36.63